A C Ó R D Ã O

TC-022890.989.25-4
(ref. TC-22801.989.25-2)

CAUTELAR DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL - AGRAVO
AGRAVANTE: Roni Cleberson Ramos.
AGRAVADO: Despacho publicado no DO de 15/12/2025, que indeferiu o processamento, sob o rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação, de pedido de suspensão do Pregão Eletrônico nº 62/2025, certame promovido pela Prefeitura de Borborema com o propósito de contratar o fornecimento e instalação de pneus, incluindo protetores, câmaras de ar, anéis de vedação e bicos, bem como na prestação de serviços de balanceamento de rodas, correção de convergência, correção de cambagem, correção de caster e correção de desvio de eixos traseiros, para atendimento das necessidades de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e demais veículos integrantes da frota municipal.

AGRAVO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE PEDIDO LIMINAR EM CAUTELAR DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA EXCEPCIONAL. QUESTIONAMENTOS DE NATUREZA TÉCNICA E PROBATÓRIA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO NO RITO ORDINÁRIO DE FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE, MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO (ART. 170 DA LEI Nº 14.133/21). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pela agravante não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do r. despacho agravado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU2F-CADW-87LG-4WEY

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU2F-CADW-87LG-4WEY